



**BRAGA  
ROMANA**  
REVIVER BRACARA AUGUSTA  
22 A 26 DE MAIO 2024



## **ANEXO IV**

### **Segurança Pública**

- a) Receber, dirigir e cuidar dos visitantes, independentemente da idade, raça ou sexo;
- b) Atender com zelo e diligência as queixas ou reclamações apresentadas por qualquer visitante;
- c) Colaborar com os vigilantes, forças da ordem e bombeiros sempre que tal for necessário ou solicitado;
- d) Controlar movimentos de visitantes, incluindo detetar e impedir a introdução de objetos e substâncias proibidas ou suscetíveis de possibilitar atos de violência, bem como, comunicar conflitos e distúrbios dentro do recinto;
- e) Prestar informações inerentes à organização, infraestruturas, postura de trânsito e espetáculos;
- f) Ajudar na prevenção e controlo de ocorrência de incidentes, procedendo a sua imediata comunicação à organização.

### **Socorro**

- a) Importante saber e indicar, a localização do posto de segurança;
- b) Em caso de ocorrência de acidente/incidente, contactar imediatamente a organização, garantindo a 1ª assistência à vítima;
- c) Acalmar e cooperar na evacuação rápida e segura de todos os participantes e visitantes do evento;
- d) Cooperar e permitir a intervenção eficaz dos serviços de bombeiros e de todos os que devam atuar em casos de emergência.

### **Segurança Contra Incêndios**

#### **1. Estrutura**

- a) Não utilizar materiais altamente inflamáveis nos revestimentos das paredes, dos tetos e dos pavimentos, bem como nas decorações interiores;
- b) Reduzir os riscos de deflagração de incêndios;
- c) Impedir a propagação do fogo e de fumos.

#### **2. Aparelhos de Queima/Garrafas de Gás**

- a) O número de bicos de queima está limitado ao aprovado pela entidade licenciadora;
- b) Devem ser sempre usados o mesmo número de bicos de queima, que foram licenciados inicialmente;
- c) Em todos os equipamentos de gás, devem ser colocadas proteções (chapas de zinco ou outros materiais não comburentes) nos planos da envolvente dos bicos de queima;
- d) Os aparelhos de queima devem manter-se, sempre limpos e afinados os queimadores, deve sempre acender-se primeiro o fósforo ou acionar o acendedor e de seguida abrir o gás; Caso o aparelho não fique ligado, feche a válvula do queimador (botão do aparelho), e repita a operação;
- e) Não permitir que os líquidos a ferver se derramem e apaguem o lume, para evitar que o gás saia diretamente do queimador, sem arder;
- f) Assegurar que o local de colocação da garrafa de gás é devidamente arejado e reservado;
- g) Delimitar a zona da garrafa de gás por material não absorvente, se possível por madeira;
- h) Manter sempre livre a parte superior da garrafa de gás;

- i) Verificar se a sinalização indicadora de aparelhos de queima se mantém visível;
- j) Só será permitido 1 garrafa de gás em permanência em cada restaurante. A armazenagem e reposição do stock, são feitas pela Organização;
- k) Os locais de confecção de alimentos devem ser dotados de aberturas para a admissão de ar em quantidade necessária ao bom funcionamento dos aparelhos de queima, bem como de abertura para a extração de fumos, vapores e ar viciado, de modo a proporcionar um número adequado de renovação por hora. O encaminhamento do ar viciado para a abertura (tipo chaminé) deverá ser feito através de boca coletora, executada em chapa de zinco ou semelhante, que abranja, tanto quanto possível, a totalidade da área ocupada pelos aparelhos de queima;
- l) Certificar que as torneiras de água quente estão bem fechadas, sempre que acender o esquentador ou a caldeira. Após, a utilização e sempre que se ausentar, verificar se os aparelhos se encontram desligados.

### **3. Meios de Prevenção/Extinção**

- a) Todos os espaços alimentares devem possuir equipamentos de combate a incêndios, nomeadamente extintores portáteis de CO<sub>2</sub> de 6 Kg, ou equivalente, bem como, dispor de sistemas de iluminação de emergência de segurança, sinalização de segurança e de caixa de 1.º socorros;
- b) Os equipamentos de combate a incêndios e de primeiros socorros, devem ser colocados em locais de fácil acesso, devidamente sinalizados por placas fotoluminescentes, e ser mantidos em bom estado de conservação e funcionamento, de acordo com a legislação em vigor;
- c) Sempre que se preveja a utilização de aparelhos de queima de gás, é obrigatório colocar uma manta ignífuga junto dos mesmos.